

Aposentadoria Voluntária Policial Civil

Regras Atuais Antes da PEC 55/2020

HOMEM

30 anos de contribuição;
20 anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 da LC 129/13



Proventos integrais

MULHER

30 anos de contribuição;
20 anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 da LC 129/13.



Proventos integrais

OU

MULHER

25 anos de contribuição;
25 anos de efetivo exercício nos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 da LC 129/13.



Proventos integrais

HOMEM/MULHER

Provento proporcional, à razão de tantas quotas de 1/30 (um trinta avos) do vencimento básico quantos forem os anos de serviço, nos demais casos.

Após a PEC 55/2020

Regra de Transição:

(art. 148)*

Para quem ingressou até a data de entrada em vigor da Emenda (Pec 55/20)

Para quem ingressará no serviço público após a data de entrada em vigor da Emenda (Pec 55/20) (o inciso II do § 4º-A do art. 36 remete a matéria para lei complementar)

HOMEM

53 anos de idade (mínimo);
30 anos de contribuição;
20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.



Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.



O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição***.

MULHER

50 anos de idade (mínimo);
25 anos de contribuição;
15 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.



Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras.



O valor do benefício corresponderá a 60% da média aritmética definida na forma prevista nos incisos I e II, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição***.

OU

MULHER

51 anos de idade**
Período adicional de contribuição - 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar Federal nº 51, de 1985****.



Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

HOMEM/MULHER

49 anos de idade**
período adicional de contribuição - 50% do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar Federal nº 51, de 1985****.



Proventos calculados pela última remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade.

*Também há a regra de transição do art. 145 da PEC 55/2020 - se aplica até que sancionado PLC 46/2020.

- 55 anos de idade, para ambos os sexos;
- 30 anos de contribuição;
- 25 anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras; Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma da lei.

**A idade mínima será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido para a carreira específica, nos termos da legislação vigente, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998.

***serão reajustados em conformidade com as normas do RGPS / Observado o Regime de Previdência Complementar.

**** Lei Complementar Federal nº 51, de 1985: a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.